



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 18 de setembro de 2023.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 046/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO a livre nomeação e livre exoneração dos cargos comissionados da esfera Municipal.

R E S O L V E :

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, a servidora **GÉSSICA NUNES DA SILVA**, CPF nº 703.276.584-01, do Cargo Comissionado de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, do município de Matinhas/PB, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 18 de setembro de 2023.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 047/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO a livre nomeação e livre exoneração dos cargos comissionados da esfera Municipal.

R E S O L V E :

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, a servidora **LARISSA VIEIRA DINIZ**, CPF nº 700.641.104-19, do Cargo Comissionado de COORDENADOR DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO, do município de Matinhas/PB, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 18 de setembro de 2023.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 048/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E :

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **AGUINALDO MARCELINO ALVES**, CPF: 101.006.494-08, para exercer em Comissão o cargo de GERENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS do Município de Matinhas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 18 de setembro de 2023.

– PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, símbolo CC4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 18 de setembro de 2023.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 049/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **LUCAS NASCIMENTO SILVA**, CPF nº 073.511.984-89, para exercer em Comissão o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** do Município de Matinhas – PB, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 setembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 18 de setembro de 2023.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 050/2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHAS/PB, PARA MANDATO REFERENTE AO BIÊNIO 2023/2025, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 115/2013 DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Matinhas-PB para o mandato de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente portaria com as seguintes representações:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

TITULAR: OZANA DE FREITAS BATISTA
DA SILVA

CPF: 032.113.924-08

SUPLENTE: MILENE RENALY BATISTA DA
SILVA

CPF: 709.243.704-08

TITULAR: DANIEL FIRMINO DA SILVA
CPF: 715.552.224-47

SUPLENTE: EDNALDO FERREIRA DA SILVA
CPF: 077.291.514-80



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 18 de setembro de 2023.

TITULAR: LÚCIA MARIA COSMO
GONÇALVES MOURA
CPF: 045.786.204-17

SUPLENTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
NETO
CPF: 038.092.557-50

TITULAR: LÍDIA AUGUSTO DA SILVA
CPF: 107.468.244-08

SUPLENTE: FLÁVIA CALIXTO DA SILVA
CPF: 705.119.997-37

TITULAR: WILKER DA SILVA MUNIZ
CPF: 083.930.544-35

SUPLENTE: ADNEY GALDINO DA SILVA
CPF: 015.549.494-59

TITULAR: ANA ROSICLEIDE DE SOUZA
CPF: 012.393.204-18

SUPLENTE: NATALIA ARAUJO DINIZ
CPF: 122.155.694-09

REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DE SAÚDE MUNICIPAL

TITULAR: KARLA KÉSSIA DE SOUZA
RIBEIRO
CPF: 053.014.304-67

SUPLENTE: GESSICA NUNES DA SILVA
CPF: 703.276.584-01

TITULAR: GEOVANIA COSTA DE
OLIVEIRA
CPF: 040.007.544-08

SUPLENTE: GIOVANNE CASSIMIRO DA
SILVA
CPF: 051.228.184-01

REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇO

TITULAR: LUCAS COBÉ SOARES
CPF: 705.745.834-75

SUPLENTE: ADRIANO EVANGELISTA DA
SILVA
CPF: 121.777.564-13

TITULAR: LUCIVAN COBÉ DA SILVA
CPF: 067.240.284-00

SUPLENTE: SEVERINA PEREIRA CALIXTO
DA SILVA
CPF: 031.998.184-39

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: VANESSA CAVALCANTE DA
SILVA
CPF: 049.656.774-80

SUPLENTE: DOUGLAS DO NASCIMENTO
OLIVEIRA
CPF: 123.876.974-80

TITULAR: HENRIQUE MICHAEL DO
NASCIMENTO
CPF: 123.876.974-80

SUPLENTE: JOSÉ CLÁUDIO SEVERINO
CPF: 700.628.884-39

Art. 2º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Matinhas/PB, em 18 de setembro de 2023.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 238/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR OS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL À TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 18 de setembro de 2023.

MUNICIPAL Nº 227/2022, QUE TRATA SOBRE O ORÇAMENTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os valores repassados pelo Governo Federal à título de complementação do piso nacional dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput deste artigo considera tão somente, o repasse dos valores pelo Governo Federal, ficando limitado ao montante dos recursos repassados e recebidos pelo Município de Matinhas a este título.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor repassado pelo Governo Federal até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o valor complementado, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º. O valor que será repassado em razão da complementação, deverá constar nos contracheques dos servidores com a denominação “Complemento Temporário do Piso da Enfermagem”, acompanhado do número da presente Lei.

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir crédito de natureza especial, em razão da obrigatoriedade de pagamento do retroativo, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, acrescentando nova Fonte de Recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme anexo.

Art. 7º - Para cobertura do crédito aberto sob a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, ou ainda por superávit financeiro nos termos do que preceitua a Lei 4.320.

Art. 8º - O projeto consignado na presente Lei fica incorporado à Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, para o exercício vigente, bem como ao Plano Plurianual, PPA.

Art. 9º - Mediante Decreto, o Poder Executivo procederá abertura do respectivo crédito e indicação dos respectivos recursos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 18 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em
15 de setembro de 2023.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

10. 301. 1004. 2027	Manutenção das Ações de Saúde - Atenção Primária
FONTE: 605 -	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
ELEMENTOS E VALORES:	
3190.04 –	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – R\$ 130.000,00
VALOR TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 130.000,00

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional